



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº SEI-90006/2025 - CREMERN/COM-LICT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - CREMERN

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

UASG: 389178

OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA UM EVENTUAL FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE CONSUMO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE (CREMERN), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS A SEGUIR DEFINIDAS NESTE EDITAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 22.273,70(vinte e dois mil duzentos e setenta e três reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 30/04/2025 às 08:15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Processo Administrativo nº 24.20.000006135-6

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio do Setor de Contratos, sediado à Avenida Rio Branco 398 – Cidade Alta – Natal/RN, **realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços visando ao fornecimento de bens com entrega futura (integral ou parcelada)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de Preços para um eventual fornecimento de **gêneros alimentícios para atender às demandas de consumo interno** do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrita no **compras.gov** e as especificações técnicas constantes nos anexos deste Edital, prevalecerão as do Edital;

1.3 Os itens a serem adquiridos na respectiva contratação devem respeitar os quantitativos e as especificações técnicas descritos na tabela abaixo:

LOTE 01

PRODUTO	CATMAT	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	--------	-------------------------	------------------------	-------------------	----------------

AÇUCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO. COR BRANCA. PACOTE INDIVIDUAL DE 1 KG, TIPO MARCA UNIÃO.	603269 PACOTE DE 1KG	160	R\$ 4,97	R\$ 795,20
AÇUCAR DEMERARA COM SEUS GRÃOS DE COLORAÇÃO MARROM-CLARO, ELE MANTÉM VALORES NUTRICIONAIS ALTOS E PARECIDOS COM O DO AÇUCAR BRUTO, AO MESMO TEMPO EM QUE PODE SER UTILIZADO NO PREPARO DE DOCES.	463992 PACOTE DE 1KG	60	R\$ 6,55	R\$ 393,00
ADOÇANTE DIETÉTICO 100 ML, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, LÍMPIDO TRANSPARENTE, BICO DOSADOR, PRAZO DE VALIDADE 01 (UM) ANO.	407523 UNIDADE DE 100ML	20 UNIDADES	R\$ 6,30	R\$ 126,00
CAFÉ CLÁSSICO TIPO EXPORTAÇÃO COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DA ABIC, PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO, ALMOFADA, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE 250G, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 1 ANO E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS. TIPO SANTA CLARA, KIMIMO, PILÃO, MELITTA OU SUPERIOR.	463585 PACOTE DE 250G	800 unidades	R\$ 16,75	R\$ 13.400,00

LEITE EM PÓ OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA, INSTANTÂNEO, DESNATADO OU PARCIALMENTE DESNATADO, PÓ BRANCO AMARELADO, UNIFORME E SEM GRUMOS, COM PROTEÍNAS, AÇÚCARES, GORDURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DERIVADAS DO LEITE NA SUA COMPOSIÇÃO, TIPO BETÂNIA, ITAMBÉ, CAMPONESA OU SUPERIOR. EMBALAGEM DE 200G	446021	UNIDADE DE 200G	120 UNIDADES	R\$ 10,06	R\$ 1.207,20
CHÁ EM SACHÊ, SEM CAFEÍNA, SABORES VARIADOS (CAPIM CIDREIRA, HORTELÃ, GENGIBRE E LIMÃO, ERVA-DOCE, MAÇÃ E CANELA, CAMOMILA), CAIXA COM 10 SAQUINHOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: DR. OETKER, LEÃO.	604671	CAIXA COM 10 SAQUINHOS	200 CAIXAS	R\$ 4,57	R\$ 914,00
				TOTAL	R\$ 16.835,40

LOTE 02

PRODUTO	CATMAT	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 173 DE 13/11/2006 - ÁGUA MINERAL, LÍQUIDA, SEM GLÚTEN, SEM GÁS, COM PRESENÇA DE SAIS MINERAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS DE PLÁSTICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: CRISTALINA, INDAIÁ, STERBOM.	445484	GARRAFÃO DE 20 LITROS.	450 UNIDS	R\$ 5,33	R\$ 2.398,50
VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, RETORNÁVEL. NOVO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS	402921	GARRAFÃO DE 20 LITROS	10 UNIDADES	R\$ 14,30	R\$ 143,30

CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 173 DE 13/11/2006BN ÁGUA MINERAL, LÍQUIDA, SEM GLÚTEN, COM PRESENÇA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, 500 ML, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE PLÁSTICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: CRISTALINA, INDAIÁ, STERBOM.	445484			
	UNIDADES	2040	R\$ 1,42	R\$ 2.896,80
			TOTAL	R\$ 4.711,00

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
- 2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 2.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes, ou diretores, membros ou servidores em exercício no CREMERN, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- 2.11.** O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.13.** A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 3.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor global do item, respeitando as quantidades estabelecidas;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior;

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um) real**;

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se

esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Rio Grande do Norte do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2. Empresas brasileiras;

5.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DO JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá representá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos;

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.;

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.20.1. Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da habilitação jurídica:

- a) Para pessoa física a cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para empresário individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede. Para Microempreendedor Individual (MEI), o certificado de MEI (CCMEI);
- c) Para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU), inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;
- d) Para sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Local da sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.21. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.21.1. Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da habilitação técnica:

- a) Certidões ou atestados quem comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto desta licitação, em características, quantidade e prazos. Sendo admitido a emissão por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante e, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente.

7.21.2. Em se tratando de serviços contínuos, será exigido certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos;

7.22. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.22.1. Os documentos listados pela Lei 14.133/2021 e no Art. 7.13.2 deste edital podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico e do SICAF;

7.22.2. Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu

- ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, tendo em vista o objeto do certame se referir a prestação de serviços;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade com o FGTS;
 - f) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho. Poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT) ou, no caso de existirem débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensas, poderá ser emitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que terá os mesmos efeitos da CNDT;
 - h) Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.23. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.23.1. Serão necessários os seguintes documentos como forma de comprovação da habilitação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, não sendo admitido balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- c) Admitem-se balanços intermediários;
- d) As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- e) Demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, referente aos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), a serem calculados da seguinte maneira, e devendo apresentar resultados superiores a 1 (um);
- f) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- g) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- i) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas e sociedade simples deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil;

7.24. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

7.24.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;

7.24.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor:

7.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.25.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.26.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.26.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 - DO RECURSO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para

apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: licitacaocontratos@cremern.org.br.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação desta licitação, a licitante vencedora será convocada pelo Órgão Gerenciador para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

9.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

9.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

9.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

9.6 A referida ATA DE REGISTRO DE PREÇO não será aberta a outros Conselhos de Classe nem a quaisquer outros órgãos diversos da Administração Pública Indireta Federal.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra; e

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

a) Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada na ata da Sessão Pública no Sistema eletrônico;

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o

aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitacaocontratos@cremern.org.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Termo de Referência**
- **ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar**
- **ANEXO III - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- **ANEXO IV - Minuta do CONTRATO**

Natal, XX de xxxxxx de 2025.

MARCOS ANTONIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN

PRESIDENTE DO CREMERN

Termo de Referência (TR)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE-CREMERN
Departamento de Almoxarifado

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de Preços para um eventual fornecimento de **gêneros alimentícios para atender às demandas de consumo interno** do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN), conforme as especificações e os quantitativos a seguir definidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Diante do levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), O CREMERN entendeu que a melhor opção é a realização de um processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios, tendo em vista que este Conselho não consegue produzir os materiais por conta própria, assim como não é viável a locação, uma vez que se trata de produtos consumíveis para alimentação diária.

2.2 Nesse sentido, cumpre mencionar que a estimativa da quantidade a ser adquirida baseou-se **na média de consumo dos últimos meses** e **a utilização provável nos meses subsequentes**, conforme dispõe o art. 40, III da Lei 14.133/2021, considerando uma **política de estoque que evite o desabastecimento dos gêneros alimentícios** essenciais ao consumo interno do CREMERN. Após as consultas/análises, foi acrescentado um quantitativo que o CREMERN entende ser o suficiente para manter sempre uma reserva técnica completa, sendo possível atender as demandas dos próximos 12 meses das unidades (sede e Delegacias) do Conselho.

2.3 Dessa forma, foi possível chegar aos quantitativos estimados discriminados no neste Termo de Referência.

3. DA NATUREZA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

3.1 O objeto mencionado neste Termo de Referência possui natureza comum, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser claramente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cumpre mencionar que a aquisição será realizada de forma parcelada, **por lote de material**.

3.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, **desde que comprovado que o preço é vantajoso**, nos termos fixados no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP), atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, **as quantidades registradas poderão ser renovadas, conforme prevê o disposto no Enunciado nº 42 do 2º do Conselho da Justiça Federal**.

4. DA ADESÃO

4.1 A referida ata de registro de preço não será aberta a outros Conselhos de Classe nem a quaisquer outros órgãos diversos da Administração Pública Indireta Federal.

5. DA NECESSIDADE E DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Trata-se de instrução que objetiva a eventual aquisição de **gêneros alimentícios** para atender às necessidades de alimentação do público interno e externo do CREMERN e subsidiar suas rotinas administrativas.

5.1.2. Assim, para que as rotinas ordinárias do CREMERN possam ser realizadas de maneira eficiente e célere é necessária a disponibilização dos **gêneros alimentícios** necessários à alimentação e hidratação do seu público externo e de seus servidores e colaboradores (serviço de oferta de chá e café aos profissionais médicos e ao público externo em geral; consumo interno de chá e café pelo corpo de Conselheiros, funcionários e terceirizados durante as refeições e lanches diários).

5.1.3. Dito isso, cumpre mencionar que os materiais adquiridos serão registrados em ata e deverão ser originais, próprios ao consumo humano, dentro da validade, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações do Termo de Referência.

5.1.4. Além disso, é oportuno salientar que será adotado o Registro de Preços com fundamento § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações correlatas, com base nas seguintes premissas:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas (...).”

5.1.5. Dessa forma, é inequívoco que a respectiva aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de do Almoarifado, evitando assim que as atividades e o clima organizacional do CREMERN fiquem prejudicados.

5.1.6. Por fim, ressalte-se que a contratação pretendida se encontra está alinhada ao projeto orçamentário para o ano de 2025 feito pelos Setores de Planejamento e Gestão e de Contabilidade deste Conselho.

6. DA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

6.1.1. A presente instrução processual contemplou a formulação de Estudo Técnico Preliminar, no qual foi concluída a viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade de reabastecimento dos **gêneros alimentícios** do CREMERN e análise da solução adequada ao problema à luz dos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

6.1.2. Identificou-se no Estudo também os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.7.1. O Setor de Almoarifado entendeu que a melhor opção para o CREMERN é a realização de um processo de contratação para a aquisição dos gêneros alimentícios para que as atividades finalísticas deste Conselho possam ser realizadas de maneira eficiente e célere.

7.7.2. Os insumos adquiridos na respectiva contratação serão registrados em ata e deverão ser originais, próprios ao consumo humano, dentro da validade, de primeira linha e embalados de fábrica, quando couber, e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações deste Termo de Referência. As especificações técnicas dos itens estão todas minuciosamente descritas a seguir:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LOTE 1

	PRODUTOS	UNIDADE DE COM PRA	QUANT.
01	AÇUCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO. COR BRANCA. PACOTE INDIVIDUAL DE 1 KG, TIPO MARCA UNIÃO.	Pacote de 1kg	160KG
02	AÇUCAR DEMERARA COM SEUS GRÃOS DE COLORAÇÃO MARROM-CLARO, ELE MANTÉM VALORES NUTRICIONAIS ALTOS E PARECIDOS COM O DO AÇUCAR BRUTO, AO MESMO TEMPO EM QUE PODE SER UTILIZADO NO PREPARO DE DOCES.	Pacote de 1kg	60 kg
03	ADOÇANTE DIETÉTICO 100 ML, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, LÍMPIDO TRANSPARENTE, BICO DOSADOR, PRAZO DE VALIDADE 01 (UM) ANO.	100ML	20

04	CAFÉ CLÁSSICO TIPO EXPORTAÇÃO COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DA ABIC, PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO, ALMOFADA, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE 250G, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 1 ANO E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS. TIPO SANTA CLARA, KIMIMO, PILÃO, MELITTA OU SUPERIOR.	250G	800 unidades
05	LEITE EM PÓ OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA, INSTANTÂNEO, DESNATADO OU PARCIALMENTE DESNATADO, PÓ BRANCO AMARELADO, UNIFORME E SEM GRUMOS, COM PROTEÍNAS, AÇUCARES, GORDURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DERIVADAS DO LEITE NA SUA COMPOSIÇÃO, TIPO BETÂNIA, ITAMBÉ, CAMPONESA OU SUPERIOR. EMBALAGEM DE 200G.	UNIDADE DE 200G	120
06	CHÁ EM SACHÊ, SEM CAFEÍNA, SABORES VARIADOS (CAPIM CIDREIRA, HORTELÃ, GENGIBRE E LIMÃO, ERVA-DOCE, MAÇÃ E CANELA, CAMOMILA), CAIXA COM 10 SAQUINHOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: DR. OETKER, LEÃO.	CAIXA	200

LOTE 2

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE DE COM PRA
01	CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 173 DE 13/11/2006 - ÁGUA MINERAL, LÍQUIDA, SEM GLÚTEN, SEM GÁS, COM PRESENÇA DE SAIS MINERAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS DE PLÁSTICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: CRISTALINA, INDAIÁ, STERBOM.	450 UNIDS.
02	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, RETORN ÁVEL. NOVO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS.	10 Unidades
03	CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 173 DE 13/11/2006BN ÁGUA MINERAL, LÍQUIDA, SEM GLÚTEN, COM PRESENÇA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, 500 ML, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE PLÁSTICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: CRISTALINA, INDAIÁ, STERBOM.	2040 unidades.

7.1.3 Além disso, é oportuno salientar que será adotado o Registro de Preços com fundamento no § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, tendo em vista que se trata de uma demanda com resolução pré-estabelecida, logo, a prática institucional de licitação no formato pregão, na forma eletrônica, no sistema de registro de preço mostra-se totalmente compatível

7.1.4 Dito isso, é inequívoco que a respectiva aquisição se justifica pela necessidade de manutenção das rotinas administrativas do CREMERN, na sede e em suas Delegacias, as quais demandam intrinsecamente o uso de diversos **gêneros alimentícios** para alimentação e hidratação do seu público externo e de seus servidores e colaboradores (serviço de oferta de chá e café aos profissionais médicos e ao público externo em geral; consumo interno de chá e café pelo corpo de Conselheiros, funcionários e terceirizados durante as refeições e lanches diários).

8. DA JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1.1 Inicialmente, é possível verificar que os itens demandados são passíveis de serem adquiridos em **LOTES** seja para manter a padronização dos variados tipos de insumos alimentícios do CREMERN (referente à cor, forma ou especificações técnicas) ou para priorizar a economia de escala, visto que um mesmo lote com produtos semelhantes ou correlatos podem ser fornecidos por uma mesma empresa do ramo, reduzindo-se, assim, os custos administrativos da assinatura, gestão e fiscalização de diversos contratos/atas com vários fornecedores. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições possam ser parceladas, de acordo com a demanda apresentada pelo setor, em acerto com o disposto no art. 40, V, b da Lei 14.133/2021.

8.1.2 O(s) lote(s) devem ser compatíveis com as características de mercado, assegurando a competitividade e a padronização, conforme art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de lotes por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite que fornecedores especializados numa linha de produtos ofereçam maiores descontos na composição do preço de um grupo específico.

8.1.3 Diante do exposto, é possível afirmar que a referida escolha está em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o planejamento de compras no âmbito da Administração Pública. De acordo com o referido artigo, o planejamento de compras deve levar em conta a expectativa de consumo anual e observar algumas diretrizes, entre as quais destacam-se aquelas relacionadas ao princípio do parcelamento. Nesse sentido, ao aplicar esse princípio, a Administração deve considerar fatores como a natureza do objeto a ser adquirido, a possibilidade de divisão em partes ou etapas e a viabilidade técnica e econômica da aquisição parcelada. Com isso, busca-se assegurar uma gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1.1 Para o(s) lote(s) de **material(is) de insumos alimentícios**, as licitantes devem apresentar propostas comerciais que atendam

estritamente todas as especificações discriminadas neste Termo de Referência, e que, preferencialmente, observem os modelos de referência indicados.

8.1.2 Na ocasião da empresa optar por não fornecer o modelo indicado como referência, deverá, então, fornecer material de qualidade igual ou superior, atendendo aos mesmos quesitos de durabilidade, acabamento, confiabilidade, matéria-prima e certificação técnica, quando couber.

8.1.3 Não serão aceitas propostas de licitantes que contenham materiais com qualidade abaixo do exigido, levando-se em consideração os critérios destacados no subitem 7.7.2 (tabela de materiais).

8.1.4 O fornecimento do objeto contratado poderá ser realizado em uma única vez ou de forma parcelada, conforme determinado pelo CREMERN. Essa flexibilidade tem como objetivo permitir que a aquisição seja realizada de acordo com as necessidades do Conselho, garantindo a eficiência e a efetividade do processo de compra. Cabe ressaltar que, em qualquer caso, o fornecimento deve observar as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as normas e regulamentos aplicáveis à matéria.

8.1.5 Os produtos objeto deste Termo serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de Ordem de Fornecimento específica pelo CONTRATANTE, por e-mail ou por outro meio eletrônico pertinente.

8.1.6 Não serão aceitas propostas de licitantes que ofereçam quantidade inferior ao estimado, tendo em vista que a Setor de Almoxarifado não possui força de trabalho suficiente para gerenciar um grande número de Atas de Registro de Preços.

8.1.7 Os objetos contratados deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, sem quaisquer avarias ou defeitos, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura no **Setor de Almoxarifado do CREMERN, localizado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-001, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08h00 às 17h00**, observando rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência, no edital e no contrato celebrado.

8.1.8 A CONTRATADA terá o prazo máximo **10 (dez) dias úteis** para a entrega do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento específica.

8.1.9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **3 (três) dias**, por servidor designado para o devido acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.10 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **7 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto de nota fiscal e elaboração de termo circunstanciado. Na hipótese de não ser procedida a verificação dentro deste prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.11 Os materiais serão rejeitados apenas quando não atenderem às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência ou quando apresentarem defeitos evidentes, mediante justificativa por escrito; contudo, em caso de rejeição, o fornecedor fica obrigado a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação específica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.12 Os produtos, objeto deste Termo, devem ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.1.13 Não será exigida a apresentação de amostra.

8.1.14 Será vedada a participação de empresas em consórcio ou a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual, uma vez que não há questões de alta complexidade e de relevante vulto que impeçam a participação isolada e, assim, justifique a união de esforços de diversas empresas.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionada ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;

9.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;

9.1.12. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;

9.1.13. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.14. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.15. Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

9.1.16. Observar todas as leis e regulamentos referentes aos serviços prestados;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na execução dos serviços.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais;

10.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e seu anexo, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.6 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.1.7 À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto, através de servidor especialmente designado;

10.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.1.9 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, após aprovação do arquiteto responsável pelo projeto, e verificação se ela é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;

10.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária;

11.1.2 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária;

11.1.3 O pagamento será realizado pelo contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente implementado, por meio de depósito bancário em conta corrente, indicado pelo contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo contratado.

11.1.4 A Nota Fiscal deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;

b) o prazo de validade;

c) a data da emissão;

d) os dados do contrato e do órgão contratante;

e) o período de prestação dos serviços;

f) o valor a pagar; e,

g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

11.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11.1.7 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.8 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.

11.1.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.1.10 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

11.1.11 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

11.1.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.13 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1.1 Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.

12.1.2 O servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis.

12.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.1.4 Caberá à fiscalização o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.

12.1.5 O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução e eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1.1 O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal de 3 (três) meses, deve ser de no mínimo 1 (um) ano, conforme especificações estabelecidas pelo fabricante.

13.1.2 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.1.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, nos casos em que adeque aos tipos de materiais contratados.

13.1.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.1.5 As peças ou itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.1.6 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do objeto que apresentar vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

13.1.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

13.1.8 Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante o prazo de reabastecimento do material.

13.1.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes ou a substituição do material ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais já recebidos.

13.1.10 O custo referente ao transporte e a entrega dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14 DA MODALIDADE ESCOLHIDA, DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1.1 A modalidade de licitação será o pregão conforme determina o art. 29 da lei nº 14.133/2021, *in verbis*: “A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

14.1.2 O critério de julgamento será o **menor preço por LOTE**, pois é o mais praticado pelo mercado e autorizado pela Nova Lei de Licitações artigo 6º, XLI, *in verbis*: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

14.1.3 O sistema de Registro de Preços será adotado com fundamento § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no § 3º, I e V do Decreto 11.462/2023. A referida opção se justifica em virtude da impossibilidade de se definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, uma vez que alguns itens poderão demandar maior ou menor quantidade de acordo com a necessidade deste Conselho.

14.1.4 Aplicar-se-á à contratação ora em tela o tratamento diferenciado e favorecido conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante disposto no Decreto nº 8.538/2015.

14.1.5 A referida contratação se dará por meio de instrumento contratual formal entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na forma eletrônica, que será juntado ao processo que tiver dado origem à contratação, e divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.6 A eficácia da contratação ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente e como garantia de ampliação da publicidade, o Conselho poderá também divulgar a contratação em seu sítio eletrônico oficial.

15 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1.1 A contratação dos **gêneros alimentícios** deve atender a critérios específicos relacionados à qualidade dos insumos, à sustentabilidade e aos impactos ambientais decorrentes. Assim sendo, será exigida da CONTRATADA os seguintes requisitos mínimos:

15.1.2 A CONTRATADA deve observar todas as leis e resoluções que orientam a produção e a comercialização de alimentos, incluindo as normas sanitárias e de qualidade;

15.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar materiais constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável ou biodegradável, e bens preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, os quais garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme dispõem o inciso I e III do art. 5º, da IN MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15.1.4 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ANVISA, pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, condições para consumo humano e segurança dos materiais elencados neste Termo de Referência.

15.1.5 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de fornecer insumos em

desacordo com as normas de qualidade, sanitárias e de controle estabelecidas pelos órgãos de fiscalização oficiais, ou por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos deste Termo de Referência.

16 DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

16.1.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o risco em torno da contratação, assumido pela CONTRATADA, é superior aos riscos impostos à própria Administração.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2025 e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho.

18 DAS PENALIDADES

18.1.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos materiais, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

§ Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

§ Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

§ Impedimento de licitar e contratar, nos casos em que a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.3 A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

19 DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.1.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2024.

DANIELA ALENCAR DOS SANTOS
Assistente Administrativa

ANTÔNIA LINA FONTES MONTEIRO
Assistente Administrativa

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 24.20.000006135-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº xxxxx/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN,

CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **XXXXXX XXXX XXXX** , inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada a **Rua XXXXXX, Nº XXXX, BAIRRO, CIDADE/UF**, tel.: **(XX) XXXX-XXXX** , e-mail: **XXX@XXXXX**, representado por **XXXX XXXX XXXXX XXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **xxxxx/2025**, processo administrativo Sei **24.20.000006135-6**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, incluindo o serviço de entrega, nas condições estabelecidas, especificados nos itens abaixo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2 Dos Quantitativos e Condições

LOTE 01

PRODUTO	CATMAT	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE ESTIMAD' A
AÇUCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO. COR BRANCA. PACOTE INDIVIDUAL DE 1 KG, TIPO MARCA UNIÃO.	603269	PACOTE DE 1KG	160KG
AÇUCAR DEMERARA COM SEUS GRÃOS DE COLORAÇÃO MARROM-CLARO, ELE MANTÉM VALORES NUTRICIONAIS ALTOS E PARECIDOS COM O DO AÇUCAR BRUTO, AO MESMO TEMPO EM QUE PODE SER UTILIZADO NO PREPARO DE DOCES.	463992	PACOTE DE 1KG	60 KG
ADOÇANTE DIETÉTICO 100 ML, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, LÍMPIDO TRANSPARENTE, BICO DOSADOR, PRAZO DE VALIDADE 01 (UM) ANO.	407523	UNIDADE DE 100ML	20 UNIDADES

CAFÉ CLÁSSICO TIPO EXPORTAÇÃO COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DA ABIC, PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO, ALMOFADA, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE 250G, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 1 ANO E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS. TIPO SANTA CLARA, KIMIMO, PILÃO, MELITTA OU SUPERIOR.	463585	PACOTE DE 250G	800 unidades
LEITE EM PÓ OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA, INSTANTÂNEO, DESNATADO OU PARCIALMENTE DESNATADO, PÓ BRANCO AMARELADO, UNIFORME E SEM GRUMOS, COM PROTEÍNAS, AÇÚCARES, GORDURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DERIVADAS DO LEITE NA SUA COMPOSIÇÃO, TIPO BETÂNIA, ITAMBÉ, CAMPONESA OU SUPERIOR. EMBALAGEM DE 200G	446021	UNIDADE DE 200G	120 UNIDADES
CHÁ EM SACHÊ, SEM CAFEÍNA, SABORES VARIADOS (CAPIM CIDREIRA, HORTELÃ, GENGIBRE E LIMÃO, ERVA-DOCE, MAÇÃ E CANELA, CAMOMILA), CAIXA COM 10 SAQUINHOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: DR. OETKER, LEÃO.	604671	CAIXA COM 10 SAQUINHOS	200 CAIXAS

LOTE 02

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE DE COM PRA

01	CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA – RDC 173 DE 13/11/2006 - ÁGUA MINERAL, LÍQUIDA, SEM GLÚTEN, SEM GÁS, COM PRESENÇA DE SAIS MINERAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS DE PLÁSTICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: CRISTALINA, INDAIÁ, STERBOM.	450 UNIDS.
02	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, RETORN ÁVEL. NOVO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS.	10 Unidades
03	CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA – RDC 173 DE 13/11/2006BN ÁGUA MINERAL, LÍQUIDA, SEM GLÚTEN, COM PRESENÇA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, 500 ML, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE PLÁSTICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: CRISTALINA, INDAIÁ, STERBOM.	2040 unidades.

1.3. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.4. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- § O Termo de Referência;
- § O Edital da Licitação;
- § A Proposta do fornecedor registrado;
- § Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01

PRODUTO	CATMAT	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	--------	-------------------	---------------------	----------------	-------------

AÇUCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO. COR BRANCA. PACOTE INDIVIDUAL DE 1 KG, TIPO MARCA UNIÃO.	603269 PACOTE DE 1KG	160KG	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
AÇUCAR DEMERARA COM SEUS GRÃOS DE COLORAÇÃO MARROM-CLARO, ELE MANTÉM VALORES NUTRICIONAIS ALTOS E PARECIDOS COM O DO AÇUCAR BRUTO, AO MESMO TEMPO EM QUE PODE SER UTILIZADO NO PREPARO DE DOCES.	463992 PACOTE DE 1KG	60 KG	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
ADOÇANTE DIETÉTICO 100 ML, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, LÍMPIDO TRANSPARENTE, BICO DOSADOR, PRAZO DE VALIDADE 01 (UM) ANO.	407523 UNIDADE DE 100ML	20 UNIDADES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
CAFÉ CLÁSSICO TIPO EXPORTAÇÃO COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DA ABIC, PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO, ALMOFADA, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE 250G, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 1 ANO E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS. TIPO SANTA CLARA, KIMIMO, PILÃO, MELITTA OU SUPERIOR.	463585 PACOTE DE 250G	800 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

LEITE EM PÓ OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA, INSTANTÂNEO, DESNATADO OU PARCIALMENTE DESNATADO, PÓ BRANCO AMARELADO, UNIFORME E SEM GRUMOS, COM PROTEÍNAS, AÇÚCARES, GORDURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DERIVADAS DO LEITE NA SUA COMPOSIÇÃO, TIPO BETÂNIA, ITAMBÉ, CAMPONESA OU SUPERIOR. EMBALAGEM DE 200G	446021 UNIDADE DE 200G	120 UNIDADES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
CHÁ EM SACHÊ, SEM CAFEÍNA, SABORES VARIADOS (CAPIM CIDREIRA, HORTELÃ, GENGIBRE E LIMÃO, ERVA-DOCE, MAÇÃ E CANELA, CAMOMILA), CAIXA COM 10 SAQUINHOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: DR. OETKER, LEÃO.	604671 CAIXA COM 10 SAQUINHOS	200 CAIXAS	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
			TOTAL	R\$ XX,XX

LOTE 02

ITENS	PRODUTOS	UNIDADE DE COMPRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 173 DE 13/11/2006 - ÁGUA MINERAL, LÍQUIDA, SEM GLÚTEN, SEM GÁS, COM PRESENÇA DE SAIS MINERAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS DE PLÁSTICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: CRISTALINA, INDAIÁ, STERBOM.	450 UNIDS.	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
02	VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, RETORN ÁVEL. NOVO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS.	10 Unidades	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

03	CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 173 DE 13/11/2006BN ÁGUA MINERAL, LÍQUIDA, SEM GLÚTEN, COM PRESENÇA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, 500 ML, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE PLÁSTICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: CRISTALINA, INDAIÁ, STERBOM.	2040 unidades.	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
			TOTAL	R\$ XX,XX

CLAÚSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 4.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar o fornecedor registrado durante esse período;
- 4.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do órgão gerenciador, o objeto da Ata de registro de preços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de registro de preços.
- 4.9. Manter, durante toda a execução da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- 4.10. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo órgão gerenciador, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 5.1. Consultar previamente o SICAF;
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, através de servidor especialmente designado;
- 5.5. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR REGISTRADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA SEXTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e renovado os quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial da Ata de registro de preços).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total da Ata de registro de preços).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados por Portaria. Nos impedimentos e afastamentos do titular, suas funções serão desempenhadas por seu respectivo substituto.

11.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado ao FORNECEDOR REGISTRADO, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.3. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições cabíveis, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;
- b) Certidão de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

12.2. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução ao FORNECEDOR REGISTRADO para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.3. O FORNECEDOR REGISTRADO assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

12.4. O CREMERN reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

12.5. Não haverá retenção acima caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

12.6. O FORNECEDOR REGISTRADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.8. O órgão gerenciador não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor registrado, que por ventura não tenha sido acordada na Ata de registro de preços.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$1 = \text{Índice de atualização financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$1 = 0,00016438$.

$1 = (TX/100)/365$.

$1 = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao fornecedor registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento ou Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

14.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o ÓRGÃO GERENCIADOR e o

FORNECEDOR REGISTRADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto da Ata de registro de preços, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR, responsabilizando-se o FORNECEDOR REGISTRADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado nesta Ata de registro de preços, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.2. Na adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

15.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Natal, XX de xxxxx de 2025.

MARCOS A. T. JÁCOME DA C. BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN

XXXXXX XXXXXX XXXX
RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DA EMPRESA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

CPF Nº
CPF Nº

Processo SEI nº 24.20.000006135-6
MINUTA CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA UM EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE CONSUMO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE (CREMERN) CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN E A EMPRESA XXXXXXXX XXXX XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta - CEP 59.025-001 - Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **XXXXXX XXXX XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada a **Rua XXXXXX, Nº XXXX, BAIRRO, CIDADE/UF**, tel.: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXX@XXXXXX**, representado por **XXXX XXXX XXXXX XXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato visa a Contratação de pessoa jurídica para a formação de Registro de Preços para um eventual fornecimento de **gêneros alimentícios para atender às demandas de consumo interno** do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:
 - a) Edital **Pregão Eletrônico nº xxxxx/2025** e seus anexos
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 1.3.** Os itens a serem adquiridos na respectiva contratação devem respeitar os quantitativos e as especificações técnicas descritos na tabela abaixo:

LOTE 01

PRODUTO	CATMAT	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
---------	--------	-------------------------	------------------------	-------------------	----------------

AÇUCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO. COR BRANCA. PACOTE INDIVIDUAL DE 1 KG, TIPO MARCA UNIÃO.	603269 PACOTE DE 1KG	160KG	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
AÇUCAR DEMERARA COM SEUS GRÃOS DE COLORAÇÃO MARROM-CLARO, ELE MANTÉM VALORES NUTRICIONAIS ALTOS E PARECIDOS COM O DO AÇUCAR BRUTO, AO MESMO TEMPO EM QUE PODE SER UTILIZADO NO PREPARO DE DOCES.	463992 PACOTE DE 1KG	60 KG	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
ADOÇANTE DIETÉTICO 100 ML, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, LÍMPIDO TRANSPARENTE, BICO DOSADOR, PRAZO DE VALIDADE 01 (UM) ANO.	407523 UNIDADE DE 100ML	20 UNIDADES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
CAFÉ CLÁSSICO TIPO EXPORTAÇÃO COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DA ABIC, PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO, EMPACOTADO, ALMOFADA, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE 250G, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 1 ANO E DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS. TIPO SANTA CLARA, KIMIMO, PILÃO, MELITTA OU SUPERIOR.	463585 PACOTE DE 250G	800 unidades	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

LEITE EM PÓ OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA, INSTANTÂNEO, DESNATADO OU PARCIALMENTE DESNATADO, PÓ BRANCO AMARELADO, UNIFORME E SEM GRUMOS, COM PROTEÍNAS, AÇÚCARES, GORDURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS DERIVADAS DO LEITE NA SUA COMPOSIÇÃO, TIPO BETÂNIA, ITAMBÉ, CAMPONESA OU SUPERIOR. EMBALAGEM DE 200G	446021	UNIDADE DE 200G	120 UNIDADES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
CHÁ EM SACHÊ, SEM CAFEÍNA, SABORES VARIADOS (CAPIM CIDREIRA, HORTELÃ, GENGIBRE E LIMÃO, ERVA-DOCE, MAÇÃ E CANELA, CAMOMILA), CAIXA COM 10 SAQUINHOS. MARCAS DE REFERÊNCIA: DR. OETKER, LEÃO.	604671	CAIXA COM 10 SAQUINHOS	200 CAIXAS	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
				TOTAL	R\$ XX,XX

LOTE 02

PRODUTO	CATMAT	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 173 DE 13/11/2006 - ÁGUA MINERAL, LÍQUIDA, SEM GLÚTEN, SEM GÁS, COM PRESENÇA DE SAIS MINERAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS DE PLÁSTICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: CRISTALINA, INDAIÁ, STERBOM.	445484	GARRAFÃO DE 20 LITROS.	450 UNIDS	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VASILHAME PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO DE 20 LITROS, MATERIAL POLIPROPILENO, RETORNÁVEL. NOVO. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS	402921	GARRAFÃO DE 20 LITROS	10 UNIDADES	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

CONFORME A RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 173 DE 13/11/2006BN ÁGUA MINERAL, LÍQUIDA, SEM GLÚTEN, COM PRESENÇA DE SAIS MINERAIS, SEM GÁS, 500 ML, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE PLÁSTICO. MARCAS DE REFERÊNCIA: CRISTALINA, INDAIÁ, STERBOM.	445484			
	UNIDADES	2040.	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
			TOTAL	R\$ XX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

2.1. O fornecimento do objeto contratado poderá ser realizado em uma única vez ou de forma parcelada, conforme determinado pelo CREMERN. Essa flexibilidade tem como objetivo permitir que a aquisição seja realizada de acordo com as necessidades do Conselho, garantindo a eficiência e a efetividade do processo de compra. Cabe ressaltar que, em qualquer caso, o fornecimento deve observar as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as normas e regulamentos aplicáveis à matéria.

2.2 Os produtos objeto deste Termo serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de Ordem de Fornecimento específica pelo CONTRATANTE, por e-mail ou por outro meio eletrônico pertinente.

2.3 Os objetos contratados deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, sem quaisquer avarias ou defeitos, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura no **Setor de Almoxarifado do CREMERN, localizado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-001, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08h00 às 17h00**, observando rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento.

2.4 A CONTRATADA terá o prazo máximo 15 (quinze) dias úteis para a entrega do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento específica.

2.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, por servidor designado para o devido acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto de nota fiscal e elaboração de termo circunstanciado. Na hipótese de não ser procedida a verificação dentro deste prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7 Os materiais serão rejeitados apenas quando não atenderem às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência ou quando apresentarem defeitos evidentes, mediante justificativa por escrito; contudo, em caso de rejeição, o fornecedor fica obrigado a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação específica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8 Os produtos, objeto deste Termo, devem ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

2.9 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

2.9.1 O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal de 3 (três) meses, deve ser de no mínimo 1 (um) ano, conforme especificações estabelecidas pelo fabricante.

2.9.2 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

2.9.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, nos casos em que adeque aos tipos de materiais contratados.

2.9.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.9.5 As peças ou itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.9.6 Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição do objeto que apresentar vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

2.9.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

2.9.8 Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar material equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante o prazo de reabastecimento do material.

2.9.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de

justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os ajustes ou a substituição do material ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais já recebidos.

2.9.10 O custo referente ao transporte e a entrega dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais;

3.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e seu anexo, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.6 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

3.7 À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto, através de servidor especialmente designado;

3.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

3.9 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, após aprovação do arquiteto responsável pelo projeto, e verificação se ela é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;

3.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;

4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.8. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionada ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;

4.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;

4.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;

4.12. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;

4.13. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

4.14. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

4.15. Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

4.16. Observar todas as leis e regulamentos referentes aos serviços prestados;

4.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos – Elementos da Despesa:

6.2.2.1.1.33.90.30.002-GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária;
- 6.2 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação, através de transferência bancária;
- 6.3 O pagamento será realizado pelo contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente implementado, por meio de depósito bancário em conta corrente, indicado pelo contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo contratado.
- 6.4 A Nota Fiscal deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:
- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;
 - b) o prazo de validade;
 - c) a data da emissão;
 - d) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - e) o período de prestação dos serviços;
 - f) o valor a pagar; e,
 - g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.
- 6.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 6.7 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.8 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- 6.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6.10 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).
- 6.11 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 6.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.13 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 6.14 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:
- 6.14.1 Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- 6.14.2 O servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.14.4 Caberá à fiscalização o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.
- 6.14.5 O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução e eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos fixados no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP), atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, conforme prevê o disposto no Enunciado nº 42 do 2º do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

- 1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos por ela aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161);

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a

saber:

9.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.5. A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá se dar:

- a) por ato unilateral e escrito do CREMERN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, reduzida a termo nos autos do procedimento licitatório, desde que haja conveniência e interesse do CREMERN;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.3 O preço do contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses

11.4 Os reajustes dos itens acima serão formalizados por meio de Apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não serão admitidas subcontratações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Autorização de Compra será juntada ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A eficácia da Autorização de Compra ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

- 14.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 14.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 14.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 14.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 14.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 14.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 14.12.** Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal – RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Natal, XX de xxxxx de 2025.

MARCOS A. T. JÁCOME DA C. BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

CPF Nº

CPF Nº



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto, Presidente**, em 14/04/2025, às 18:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2349339** e o código CRC **A1C8A57B**.



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta |
CEP 59025-001 | Natal/RN - <http://www.cremern.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.20.000006135-6 | data de inclusão: 08/04/2025